



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2021, DE 1º DE JANEIRO DE 2021.

DECRETA A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que nacionalmente foi declarada e reconhecida situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020, pelas mesmas razões;

CONSIDERANDO que no Município de Vertentes-PE foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 52, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 que *“mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”*

CONSIDERANDO a necessidade dar continuidade às medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) previstas pelos Decretos Municipais nº 13/2020 e posteriores que tratam do mesmo assunto, bem como o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e posteriores;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pademia;





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembléias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea “c”, do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de Vertentes-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata o Decreto Municipal nº 14, de 25 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 52, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Municipal nº 13/2020 e posteriores que tratam do assunto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2021 e vigorará até 30 de junho de 2021, ficando sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa para os fins previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Vertentes-PE, 1º de janeiro de 2021.

ROMERO LEAL FERREIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

DECRETO MUNICIPAL Nº 09, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DECRETA A MODIFICAÇÃO DO DIA DE REALIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020, ratificada Decreto Legislativo nº 195 de 14 de Janeiro de 2021, pelas mesmas razões;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 que *“mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”*

CONSIDERANDO a necessidade dar contitunidade às medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) previstas pelos Decretos Municipais nº 13/2020 e posteriores que tratam do mesmo assunto, bem como o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e posteriores, em especial alusivo ao Decreto Estadual n.º 50.346, de 01 de Março de 2021 que enrigesse as medidas de combate ao vírus;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de endurecimento das normas e medidas visando combater o vírus, adequando-se para a aplicação integral do Decreto Estadual que possui igual desiderato, voltado ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, enquanto perdurar a pandemia instalada, o dia para realização da Feira livre no município de Vertentes-PE, passando a ser realizada todas sextas-feiras.

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes - PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60



Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: b1403a2d-a5e7-4b0c-a6df-4ddee2055a4b



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no dia 12 de Março de 2021, revogando-se disposições contrárias.

Vertentes-PE, 10 de Março de 2021.



ROMERO LEAL FERREIRA

PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b1403a2d-a5e7-4b9c-a6df-4ddce2055a4b



DECRETO Nº 011, DE 17 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA MITIGAÇÃO DOS RISCOS DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE, NO USO DAS COMPETÊNCIAS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PELA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 31 DE MARÇO DE 2020 E PRORROGADO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 196, DE 14 DE JANEIRO DE 2021, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPE;

CONSIDERANDO O ATUAL ESTÁGIO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM PROGRESSIVO AUMENTO DO NÚMERO DE CASOS E DOS ÍNDICES DE CONTAMINAÇÃO;

CONSIDERANDO, POR FIM, AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 50.433, DE 15 DE MARÇO DE 2021;

DECRETA:

ART. 1º ESTE DECRETO INSTITUI NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL VISANDO A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

ART. 2º DURANTE A VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), O ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL FICA RESTRITO AOS SERVIDORES PÚBLICOS E PRESTADORES DE SERVIÇO PREVIAMENTE AUTORIZADOS, FICANDO O INGRESSO DE TERCEIROS CONDICIONADO À AUTORIZAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE OU DE OUTRO AGENTE PÚBLICO POR ELE DELEGADO.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS SERVIÇOS EXTERNOS DEVERÃO SER SOLICITADOS POR TELEFONE OU E-MAIL DA RESPECTIVA REPARTIÇÃO PÚBLICA, COM EXCEÇÃO DOS CASOS ATENDIMENTO À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 3º OS DIRIGENTES MÁXIMOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS ESTABELECEM, DE ACORDO COM AS ESPECIFICIDADES E NECESSIDADES DE CADA SETOR, REGIME DE REVEZAMENTO ENTRE OS



RESPECTIVOS SERVIDORES E COLABORADORES, COM VISTAS À REDUÇÃO DO QUANTITATIVO DE PESSOAS EM TRABALHO PRESENCIAL, OBSERVADOS OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS.

ART. 4º RESSALVADO O DISPOSTO NA PARTE FINAL DO ART. 2º DESTE DECRETO, SERÃO RESTRINGIDOS:

- I - A VISITAÇÃO PÚBLICA ÀS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- II - A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PRESENCIAIS, SALVO AUTORIZAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL, OBSERVADOS OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS;
- III - O ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EXTERNO, EXCETUADOS OS CASOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO. AS REUNIÕES E SESSÕES EM GERAL DEVEM SER PREFERENCIALMENTE REALIZADAS POR VIDEOCONFERÊNCIA OU OUTRO MEIO ELETRÔNICO.

ART. 5º SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO PELOS ARTIGOS 1º A 4º, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS MEDIDAS RESTRITIVAS MAIS RÍGIDAS, IMPOSTAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 50.433, DE 15 DE MARÇO DE 2021, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE, BEM COMO DE QUALQUER OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL.

ART. 6º ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

VERTENTES, 16 DE MARÇO DE 2021.


ROMERO LEAL FERREIRA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

Decreto Municipal n.º16 de 18 de Maio de 2021.

Estabelece medidas restritivas adicionais de caráter temporário, relativas as atividades sociais e econômicas no âmbito municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Vertentes, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são atribuídas pelas Cartas Magnas Federal, Estadual e Municipal;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto desde 2019;

Considerando a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Vertentes/PE, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

Considerando as novas restrições impostas pelo Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 e a necessária adequação no âmbito municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES Estado de Pernambuco

Considerando o atual estágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito regional, com progressivo aumento dos números de casos confirmados e dos índices de contaminação, sobretudo, a escassez dos leitos de UTI,

Decreta:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas restritivas adicionais de caráter temporário, relativas as atividades sociais e econômicas no âmbito do Município de Vertentes/PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º No período compreendido entre 18 e 31 de maio de 2021, fica vedado o exercício de atividades sociais e econômicas:

I - de segunda-feira a sexta-feira, das 18h até as 5h do dia seguinte;

II - aos sábados e domingos, em qualquer horário.

§ 1º As restrições previstas no *caput* não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único.

§ 2º Igrejas, templos e demais locais de culto devem observar os horários e restrições previstos no *caput*, podendo ficar abertos, nos finais de semana, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

§ 3º As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido no *caput*, caso haja atendimento para recebimento de benefícios sociais e de auxílio emergencial financeiro do Governo Federal.

§ 4º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta e por *drive thru*, permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto nos incisos do *caput*, sem aglomeração, exclusivamente para caminhoneiros, nos estabelecimentos localizados em rodovias, inclusive em postos de gasolina.

Art. 3º O funcionamento das feiras livres, fica autorizado fora dos dias previstos no artigo anterior, observando o seguinte:





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES Estado de Pernambuco

I – as feiras livres devem ocorrer nos dias previamente determinados pela municipalidade;

II - a abertura dos estabelecimentos não deve ocorrer antes das 5h e o encerramento das atividades deve ocorrer até as 19h;

§ Único - Será obrigatório aos feirantes, clientes e transeuntes o uso de máscaras.

Art. 4º Sem prejuízo dos dispositivos deste Decreto, deverão ser observadas as medidas restritivas mais rígidas, impostas pelo Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021, durante o período de vigência deste, bem como de qualquer outro que venha a substituí-lo.

Art. 5º As atividades sociais e econômicas descritas no Anexo Único são tidas como essenciais no Município de Vertentes.

§ 1º Para fins de interpretação sobre a atividade comercial desenvolvida e sua essencialidade, será considerada a sua atividade primária.

§ 2º Para ser considerado supermercado, padaria, mercado ou demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população na forma do inciso XVIII do Anexo Único, esta deve ser historicamente a atividade primária do fundo de comércio.

Art. 6º Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar mediante este Decreto, devem operar em conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento em vigor.

Parágrafo único. As normas complementares e protocolos sanitários setoriais referidos no *caput*, já em vigor ou editados posteriormente, disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

Art. 7º Continuam aplicáveis as normas previstas nos Decretos anteriores em vigor, no que não conflitar com os horários mais limitados e restrições previstas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vertentes, 18 de maio de 2021.

ROMERO LEAL Assinado de forma
FERREIRA:145 LEAL digital por ROMERO
64289420 FERREIRA:1456428942
0

Romero Leal Ferreira

Prefeito do Município de Vertentes-PE





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

FORA DOS DIAS E HORÁRIOS PREVISTOS NO ART. 2º

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina, com exceção de lojas de conveniência;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES Estado de Pernambuco

XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XIV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XV - imprensa;

XVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XVIII - - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XIX - atividades de construção civil;

XX - processamento de dados e call center ligados a serviços de atividade contínua ou ininterrupta;





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

XXI - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXII - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;

XXIII - lavanderias;

XXIV - estabelecimentos de manutenção de eletrodomésticos e assistência técnica em geral.

Vertentes, 18 de maio de 2021.

ROMERO LEAL Assinado de forma
FERREIRA:145 LEAL digital por ROMERO
64289420 FERREIRA:145642894
20

Romero Leal Ferreira

Prefeito do Município de Vertentes/PE





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

Decreto Municipal n.º 18 de 03 de junho de 2021

Estabelece medidas restritivas adicionais de caráter temporário, relativas as atividades sociais e econômicas no âmbito municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Vertentes, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são atribuídas pelas Cartas Magnas Federal, Estadual e Municipal;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto desde 2019;

Considerando a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Vertentes/PE, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

Considerando as novas restrições impostas pelo Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 e a necessária adequação no âmbito municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

Considerando o aumento expressivo do número de casos nesta cidade, visando coibir a circulação do vírus através do contato entre os munícipes no âmbito local, e sobretudo, a escassez dos leitos de UTI,

Decreta:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas restritivas adicionais de caráter temporário, relativas as atividades sociais e econômicas no âmbito do Município de Vertentes/PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º No período compreendido entre 03a 13de junho de 2021, fica vedado em tempo integral o exercício de atividades sociais e econômicas não contempladas no decreto estadual retro, atividades não consideradas como essenciais:

§ 1º As restrições previstas no *caput* não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único.

§ 2º Igrejas, templos e demais locais de culto devem observar os horários e restrições previstos no *caput*, podendo ficar abertos, nos finais de semana, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

§ 3º As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido no *caput*, caso haja atendimento para recebimento de benefícios sociais e de auxílio emergencial financeiro do Governo Federal.

§ 4º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta e por *drive thru*, permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto nos incisos do *caput*, sem aglomeração, exclusivamente para caminhoneiros, nos estabelecimentos localizados em rodovias, inclusive em postos de gasolina.

Art. 3º O funcionamento das feiras livres, fica autorizado fora dos dias previstos no artigo anterior, observando o seguinte:

I – as feiras livres devem ocorrer nos dias previamente determinados pela municipalidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

II - a abertura dos estabelecimentos não deve ocorrer antes das 5h e o encerramento das atividades deve ocorrer até as 19h;

§ Único - Será obrigatório aos feirantes, clientes e transeuntes o uso de máscaras.

Art. 4º Sem prejuízo dos dispositivos deste Decreto, deverão ser observadas as medidas restritivas mais rígidas, impostas pelo Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021, durante o período de vigência deste, bem como de qualquer outro que venha a substituí-lo.

Art. 5º As atividades sociais e econômicas descritas no Anexo Único são tidas como essenciais no Município de Vertentes.

§ 1º Para fins de interpretação sobre a atividade comercial desenvolvida e sua essencialidade, será considerada a sua atividade primária.

§ 2º Para ser considerado supermercado, padaria, mercado ou demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população na forma do inciso XVIII do Anexo Único, esta deve ser historicamente a atividade primária do fundo de comércio.

Art. 6º Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar mediante este Decreto, devem operar em conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento em vigor.

Parágrafo único. As normas complementares e protocolos sanitários setoriais referidos no *caput*, já em vigor ou editados posteriormente, disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas

Art. 7º Continuam aplicáveis as normas previstas nos Decretos anteriores em vigor, no que não conflitar com os horários mais limitados e restrições previstas neste Decreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

Art. 8º Ficam suspensos os atendimentos presenciais no âmbito administrativo da Prefeitura Municipal das Vertentes, mantendo-se o funcionamento apenas no âmbito interno.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vertentes, 03 de junho de 2021.

ROMERO LEAL FERREIRA:14564289420
Assinado de forma digital por ROMERO LEAL FERREIRA:14564289420

Romero Leal Ferreira

Prefeito do Município de Vertentes-PE





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

FORA DOS DIAS E HORÁRIOS PREVISTOS NO ART. 2º

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina, com exceção de lojas de conveniência;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XIV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XV - imprensa;

XVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XVIII - - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XIX - atividades de construção civil;

XX - processamento de dados e call center ligados a serviços de atividade contínua ou ininterrupta;





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

XXI - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXII - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;

XXIII - lavanderias;

XXIV - estabelecimentos de manutenção de eletrodomésticos e assistência técnica em geral.

Vertentes, 03 de junho de 2021.

ROMERO LEAL Assinado de forma
FERREIRA:145 digital por ROMERO
64289420 LEAL
FERREIRA:145642894
20

Romero Leal Ferreira

Prefeito do Município de Vertentes/PE





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

Decreto Municipal n.º 20 de 10 de Junho de 2021.

Ementa: "Estabelece proibições de atividades potencialmente agravantes da Pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), em especial acendimento de fogueiras e fogos de artifício."

O Prefeito do Município de Vertentes, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são atribuídas pelas Cartas Magnas Federal, Estadual e Municipal;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto desde 2019;

Considerando a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Vertentes/PE, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

Considerando as novas restrições impostas pelo Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 e a necessária adequação no âmbito municipal;

Considerando o atual estágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito regional, com progressivo aumento dos números de casos confirmados e dos índices de contaminação, sobretudo, a escassez dos leitos de UTI;





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

Considerando o disposto na Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de medidas mais rígidas de prevenção, controle e prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em combate ao expressivo aumento de casos no Município de Vertentes-PE e adjacências;

Considerando que, tradicionalmente, durante o período dos festejos juninos, a população utiliza-se da prática da queima de fogos e do acendimento de fogueiras, aumentando o índice de acidentes por queimaduras e agravando a situação de saúde dos que possuem problemas respiratórios, em função da fumaça lançada no meio-ambiente;

Considerando que os gestores devem promover medidas que visem evitar a ocupação de leitos, disponibilizando os mesmos para os acometidos pelo novo Coronavírus;

Considerando a Recomendação Conjunta n.º 29/2020, da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, que trata sobre a proibição de acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifícios, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do novo CORONAVIRUS e reiteradas recomendações que visam a proteção a vida;

Decreta:

Art. 1º Ficam proibidas, em todo território municipal, enquanto perdurar a Estado de Calamidade Pública, definido do Decreto Legislativo nº 52, de 31 de março de 2020 e normativos posteriores que o ratificaram, as seguintes atividades:

I – Acender fogueiras em espaços públicos e privados;

II – Realizar a queima e a comercialização de fogos de artifícios, independentemente de sua potencialidade e alcance, em espaços públicos e privados.

Art. 2º. As secretarias responsáveis ficam autorizadas a suspender a concessão e a não expedir renovação ou novas licenças autorizadoras da venda de fogos de artifício.





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

Art.3º. Para que se tenha ampla publicidade este Decreto deverá ser dado publicidade em todos os meios oficiais, tais como site oficial do município, fornecendo-se pelo setor responsável informações deste aos blogs, rádios e demais canais de comunicação atuantes no município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vertentes, 10 de junho de 2021.

Romero Leal Ferreira

Prefeito Constitucional





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

Decreto Municipal n.º 21 de 10 de Junho de 2021.

Ementa: “INTENSIFICA AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Vertentes, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são atribuídas pelas Cartas Magnas Federal, Estadual e Municipal;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto desde 2019;

Considerando a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Vertentes/PE, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

Considerando as novas restrições impostas pelo Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 e a necessária adequação no âmbito municipal;

Considerando o atual estágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito regional, com progressivo aumento dos números de casos confirmados e dos índices de contaminação, sobretudo, a escassez dos leitos de UTI;





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES Estado de Pernambuco

Considerando o disposto na Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de medidas mais rígidas de prevenção, controle e prevenção de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em combate ao expressivo aumento de casos no Município de Vertentes-PE e adjacências;

Considerando que, tradicionalmente, durante o período dos festejos juninos, a população utiliza-se da prática da queima de fogos e do acendimento de fogueiras, aumentando o índice de acidentes por queimaduras e agravando a situação de saúde dos que possuem problemas respiratórios, em função da fumaça lançada no meio-ambiente;

Considerando que, os gestores devem promover medidas que visem evitar a ocupação de leitos, disponibilizando os mesmos para os acometidos pelo novo Coronavírus;

Considerando que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas implementar medidas restritivas extremas visando coibir a circulação de pessoas;

Decreta:

Art. 1º Fica proibido a partir de 11 de junho de 2021, a realização de feiras livres no âmbito do Município de Vertentes-PE.

Parágrafo único. A inobservância aos termos do caput deste artigo acarretará em autuação administrativa, além de abertura de procedimento administrativo com vistas à revogação da autorização do feirante para participar de feiras futuras neste Município.

Art. 2º Fica autorizado, aos feirantes que desejarem, realizar vendas dos seus produtos exclusivamente por meio de entrega no domicílio do comprador (delivery), desde que garantam as condições de higiene preconizadas pela OMS para o momento atual, tal como amplamente divulgado na mídia e, se necessário, pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES Estado de Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b1403a2d-45e7-4bbc-a6df-4ddce2055a4b

Art. 3º Caso a fiscalização Municipal encontre funcionando os estabelecimentos que se encontrem proibidos de abrir em virtude do Decreto Municipal nº 018/2020, de 03 de junho de 2021, e suas alterações posteriores, deverá adotar todas as seguintes medidas:

I - Realizar a interdição do mesmo, aplicando-se as demais sanções administrativas cabíveis ao caso;

II - Acionar a Polícia Militar com vistas a registrar a ocorrência;

III – Identificar os responsáveis pelo estabelecimento ou pelo evento, bem como o proprietário do local, valendo-se, se necessário, dos cadastros municipais para que haja posterior adoção das medidas cíveis e criminais cabíveis e representação junto ao Ministério Público Estadual;

IV – Realizar a apreensão administrativa dos equipamentos e produtos utilizados para a execução da atividade econômica / comercial vedada neste decreto.

Art. 4º. Fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcóolicas no interior de bares e restaurantes os quais só poderão comercializar, exclusivamente, por meio de entrega no domicílio do comprador (delivery).

Parágrafo Único - Em caso de violação do caput deste artigo, o estabelecimento comercial será interditado e o dono conduzido a autoridade policial.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas permanentemente pela Administração municipal e aplicadas de modo isolado ou em conjunto com outras normas, do próprio Município, Estado e da União.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições dos Decretos anteriores que dispuserem o contrário.

Vertentes, 10 de junho de 2021.

ROMERO
LEAL
FERREIRA:14
564289420
Assinado de forma
digital por ROMERO
LEAL
FERREIRA:1456428942
0
Dados: 2021.06.10
17:05:40 -03'00'

Romero Leal Ferreira

Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

Decreto Municipal n.º 22 de 11 de Junho de 2021.

Ementa: “INTENSIFICA AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE, SUSPENDENDO O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Vertentes, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são atribuídas pelas Cartas Magnas Federal, Estadual e Municipal;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto desde 2019;

Considerando a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Vertentes/PE, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

Considerando as novas restrições impostas pelo Decreto Estadual nº 50.778, de 02 de Junho de 2021 e a necessária adequação no âmbito municipal;

Considerando o atual estágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito regional, com progressivo e expressivo aumento





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES Estado de Pernambuco

dos números de casos confirmados e dos índices de contaminação, sobretudo, a escassez dos leitos de UTI no Estado de Pernambuco;

Considerando a necessidade de medidas mais rígidas de prevenção, controle e prevenção de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em combate ao expressivo aumento de casos no Município de Vertentes-PE e adjacentes;

Considerando que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas implementar medidas restritivas extremas visando coibir a circulação de pessoas e aglomerações;

Decreta:

Art. 1º Fica suspenso o retorno as aulas de modo presencial em todo Município de Vertentes-PE, nas redes públicas e privadas.

Art. 2º O Comércio local e as demais atividades que possuem permissão para funcionamento deverá limitar seu horário de funcionamento até as 18:00h;

Art. 3º Permanece proibida a abertura de Lanchonetes, Bares e Restaurantes no Município de Vertentes, devendo tais atividades se limitarem ao atendimento Delivery, ou seja, sem atendimento presencial, com respectiva entrega em domicílio.

Art. 4º A inobservância aos termos de qualquer dos artigos anteriores acarretará em autuação administrativa, além de abertura de procedimento administrativo com vistas à revogação da autorização de exercício, bem como responsabilização na esfera cível e criminal pelos órgãos competentes.

Art. 5º Caso a fiscalização Municipal encontre algum estabelecimento funcionando em desacordo com as regras constantes neste Decreto Municipal, deverá adotar as seguintes medidas:

I - Realizar a interdição do mesmo, lavrando um auto de infração circunstanciado remetendo à secretaria responsável para aplicação das demais sanções administrativas cabíveis ao caso;

II - Acionar a Polícia Militar com vistas a registrar a ocorrência;





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

III – Identificar os responsáveis pelo estabelecimento, bem como o proprietário do local, valendo-se, se necessário, dos cadastros municipais para que haja posterior adoção das medidas cíveis e criminais cabíveis e representação junto ao Ministério Público Estadual;

IV – Realizar a apreensão administrativa dos equipamentos e produtos utilizados para a execução da atividade econômica / comercial vedada neste decreto.

Art. 6º. Fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcóolicas no interior de lanchonetes, bares, restaurantes e afins, os quais só poderão comercializar, exclusivamente, por meio de entrega no domicílio do comprador (delivery).

Parágrafo Único. - Em caso de violação do caput deste artigo, o estabelecimento comercial será interditado e o dono conduzido a autoridade policial.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas permanentemente pela Administração municipal e aplicadas de modo isolado ou em conjunto com outras normas, do próprio Município, Estado e da União.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 14 de junho de 2021 (segunda-feira), revogadas as disposições dos Decretos anteriores que dispuserem o contrário.

Vertentes, 11 de junho de 2021.

ROMERO LEAL FERREIRA:14564289420
Assinado de forma digital por ROMERO LEAL FERREIRA:14564289420

Romero Leal Ferreira

Prefeito Constitucional





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

Decreto Municipal n.º 23 de 14 de Junho de 2021.

Ementa: "ALTERA, PARCIALMENTE, O FUNCIONAMENTO DE ALGUMAS ATIVIDADES MANTENDO AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Vertentes, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são atribuídas pelas Cartas Magnas Federal, Estadual e Municipal;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto desde 2019;

Considerando a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Vertentes/PE, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

Considerando as novas restrições impostas pelo Decreto Estadual nº 50.846, de 11 de Junho de 2021 e a necessária adequação no âmbito municipal;

Considerando o atual estágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito regional, com progressivo e expressivo aumento





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

dos números de casos confirmados e dos índices de contaminação, sobretudo, a escassez dos leitos de UTI no Estado de Pernambuco;

Considerando a necessidade de medidas mais rígidas de prevenção, controle e prevenção de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em combate ao expressivo aumento de casos no Município de Vertentes-PE e adjacentes;

Considerando que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas implementar medidas restritivas extremas visando coibir a circulação de pessoas e aglomerações;

Decreta:

Art. 1º Fica suspensa a abertura e funcionamento de clubes de lazer e campos de futebol em todo Município de Vertentes-PE.

Art. 2º A realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer diariamente das 5h às 18h, observando-se o distanciamento social, limitando público presente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local onde está sendo realizado.

Art. 3º Fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

I – Indústria de Confecções, comércio em geral e galerias comerciais, escritórios comerciais e de prestação de serviços, salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares:

a) o funcionamento diário das atividades deve corresponder, no máximo, a 10 (dez) horas contínuas nos dias de semana e 8 (oito) horas contínuas nos finais de semana e feriados;

b) a abertura dos estabelecimentos não deve ocorrer antes das 5h nos dias de semana e das 6h nos finais de semana e feriados; e

c) o encerramento das atividades deve ocorrer até as 18h, diariamente;





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

II - academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, das 5h às 18h diariamente, excetuando-se as atividades vedadas no art.1º deste decreto;

III - restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som e venda de bebidas alcoólicas:

a) das 5h às 18h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 9h às 19h ou das 10h às 20h, nos finais de semana e feriados.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos descritos no inciso III, deverão observar o distanciamento social, limitando o número de clientes a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, devendo tais atividades incentivar o atendimento com entrega em casa (Delivery) ou Pague e Pegue (Driver Thru).

Art. 4º A inobservância aos termos de qualquer dos artigos anteriores acarretará em autuação administrativa, além de abertura de procedimento administrativo com vistas à revogação da autorização de exercício, bem como responsabilização na esfera cível e criminal pelos órgãos competentes.

Art. 5º Caso a fiscalização Municipal encontre algum estabelecimento funcionando em desacordo com as regras constantes neste Decreto Municipal, deverá adotar as seguintes medidas:

I - Realizar a interdição do mesmo, lavrando um auto de infração circunstanciado remetendo à secretaria responsável para aplicação das demais sanções administrativas cabíveis ao caso;

II - Acionar a Polícia Militar com vistas a registrar a ocorrência;

III – Identificar os responsáveis pelo estabelecimento, bem como o proprietário do local, valendo-se, se necessário, dos cadastros municipais para que haja posterior adoção das medidas cíveis e criminais cabíveis e representação junto ao Ministério Público Estadual;

IV – Realizar a apreensão administrativa dos equipamentos e produtos utilizados para a execução da atividade econômica / comercial vedada neste decreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

Art. 6º. Fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcóolicas no interior de lanchonetes, bares, restaurantes e afins, os quais só poderão comercializar, exclusivamente, por meio de entrega no domicílio do comprador (delivery) ou Pague e Pegue (Drive Thru).

Parágrafo Único - Em caso de violação do caput deste artigo, o estabelecimento comercial será interditado e o dono conduzido a autoridade policial.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas permanentemente pela Administração municipal e aplicadas de modo isolado ou em conjunto com outras normas, do próprio Município, Estado e da União.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 15 de junho de 2021, revogadas as disposições dos Decretos anteriores que dispuserem o contrário.

Vertentes, 14 de junho de 2021.

ROMERO LEAL FERREIRA:14564289420
Assinado de forma digital por ROMERO LEAL FERREIRA:14564289420

Romero Leal Ferreira

Prefeito Constitucional





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA
Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b1403a2d-45e7-4b9c-a6df-4ddce2055a4b

Decreto Municipal n.º 25 de 23 de Junho de 2021.

Ementa: "DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS, QUE SOFRERAM RESTRIÇÃO EM FACE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, ONDE FLEXIBILIZA, PARCIALMENTE, O FUNCIONAMENTO DE ALGUMAS ATIVIDADES MANTENDO AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Vertentes, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são atribuídas pelas Cartas Magnas Federal, Estadual e Municipal;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto desde 2019;

Considerando a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Vertentes/PE, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

Considerando as novas restrições impostas pelo Decreto Estadual nº 50.874, de 18 de Junho de 2021 e a necessária adequação no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA
Acesse em: <https://stc.ecc.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b1403a2d-45e7-4bbc-a6df-4ddce2055a4b

Considerando o atual estágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito regional, com progressivo e expressivo aumento dos números de casos confirmados e dos índices de contaminação, sobretudo, a escassez dos leitos de UTI no Estado de Pernambuco;

Considerando a necessidade de flexibilizar medidas mais rígidas de prevenção, controle e prevenção de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em combate ao expressivo aumento de casos no Município de Vertentes-PE e adjacentes;

Considerando que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas implementar medidas restritivas extremas visando coibir a circulação de pessoas e aglomerações;

Decreta:

Art. 1º A realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer diariamente das 5h às 21h, observando-se o distanciamento social, limitando público presente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local onde está sendo realizado.

Art. 2º Fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

I – Indústria de Confecções, comércio em geral e galerias comerciais, escritórios comerciais e de prestação de serviços, salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares:

a) o funcionamento diário das atividades deve corresponder, no máximo, a 10 (dez) horas contínuas nos dias de semana e 8 (oito) horas contínuas nos finais de semana e feriados;

b) a abertura dos estabelecimentos não deve ocorrer antes das 5h nos dias de semana e das 6h nos finais de semana e feriados; e

c) o encerramento das atividades deve ocorrer até as 20h, diariamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA
Acesse em: <https://stc.ecc.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b1403a2d-45e7-4b9c-a6df-4ddce2055a4b

II-academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, das 5h às 22h diariamente, excetuando-se as atividades vedadas no art.1º do decreto nº 23 de 14 de junho de 2021;

III-restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som ou apresentação musical sendo permitida a venda de bebidas alcoólicas:

a) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 9h às 22h, nos finais de semana e feriados.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos descritos no inciso III, deverão observar o distanciamento social, limitando o número de clientes a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, devendo tais atividades se incentivar o atendimento com entrega em casa (Delivery) ou Pague e Pegue (Driver Thru).

Art. 3º - Ficam permitidas o exercício do livre comércio, feiras livres e mercado público, limitando-se ao comércio de frutas, verduras, carnes e cereais.

Art. 4º - A inobservância aos termos de qualquer dos artigos anteriores acarretará em autuação administrativa, além de abertura de procedimento administrativo com vistas à revogação da autorização de exercício, bem como responsabilização na esfera cível e criminal pelos órgãos competentes.

Art. 5º - Caso a fiscalização Municipal encontre algum estabelecimento funcionando em desacordo com as regras constantes neste Decreto Municipal, deverá adotar as seguintes medidas:

I - Realizar a interdição do mesmo, lavrando um auto de infração circunstanciado remetendo à secretaria responsável para aplicação das demais sanções administrativas cabíveis ao caso;

II - Acionar a Polícia Militar com vistas a registrar a ocorrência;

III – Identificar os responsáveis pelo estabelecimento, bem como o proprietário do local, valendo-se, se necessário, dos cadastros municipais para que haja posterior adoção das medidas cíveis e criminais cabíveis e representação junto ao Ministério Público Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

IV – Realizar a apreensão administrativa dos equipamentos e produtos utilizados para a execução da atividade econômica / comercial vedada neste decreto.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas permanentemente pela Administração municipal e aplicadas de modo isolado ou em conjunto com outras normas, do próprio Município, Estado e da União.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições dos Decretos anteriores que dispuserem o contrário.

Publique-se.

Vertentes, 23 de junho de 2021.



Romero Leal Ferreira

Prefeito Constitucional





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES Estado de Pernambuco

Decreto Municipal n.º 26 de 30 de Junho de 2021.

DECRETA A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que nacionalmente foi declarada e reconhecida situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020, pela mesma razão;

CONSIDERANDO que no Município de Vertentes-PE foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 52, de 31 de março de 2020, ratificada por atos posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 e nº 50.900, de 25 de junho de 2021, que *“mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”*

CONSIDERANDO a necessidade dar continuidade às medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) previstas pelos Decretos Municipais nº 13/2020, n.º 01/2021 e posteriores que tratam do mesmo assunto, bem como o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, nº 50.900, de 25 de junho de 2021 e posteriores;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES Estado de Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b1403a2d-4a5e7-4b9c-a6df-4ddce2055a4b

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea “c”, do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de Vertentes-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata o Decreto Municipal nº 14, de 25 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 52, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e Decreto Municipal nº 14, de 25 de março de 2020 e n.º 01/2021 de 1º de Janeiro de 2021.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Municipal nº 13/2020 e posteriores que tratam do assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de julho de 2021 e vigorará até 30 de setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa para os fins previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Vertentes-PE, 30 de junho de 2021.

Assinado de
forma digital por
ROMERO LEAL
FERREIRA:145
64289420 ROMERO LEAL
FERREIRA:145642
89420

ROMERO LEAL FERREIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

Decreto Municipal n.º 27 de 30 de Junho de 2021.

Ementa: “**DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS, QUE SOFRERAM RESTRIÇÕES EM FACE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, RESTABELECENDO FUNCIONAMENTO NORMAL DE FEIRAS-LIVRES, MANTENDO AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O **Prefeito do Município de Vertentes, Estado de Pernambuco**, no uso das competências que lhes são atribuídas pelas Cartas Magnas Federal, Estadual e Municipal;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto desde 2019;

Considerando a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Vertentes/PE, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

Considerando as novas restrições impostas pelo Decreto Estadual nº 50.876, de 23 de Junho de 2021 e a necessária adequação no âmbito municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES Estado de Pernambuco

Considerando o atual estágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito regional, com progressivo e expressivo aumento dos números de casos confirmados e dos índices de contaminação, sobretudo, a escassez dos leitos de UTI no Estado de Pernambuco;

Considerando a necessidade de flexibilizar medidas mais rígidas de prevenção, controle e prevenção de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em combate aos casos no Município de Vertentes-PE e adjacentes;

Considerando que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas implementando medidas restritivas extremas, visando coibir a circulação de pessoas e aglomerações;

Decreta:

Art. 1º Ficam permitidas o exercício do livre comércio, feiras-livres e mercado público, sem qualquer limitação de comércio.

Art. 2º Fica obrigado aos frequentadores de feiras-livres e mercados, o uso de máscaras, mantendo-se o distanciamento social.

Art. 3º - A inobservância aos termos de qualquer dos artigos anteriores acarretará em autuação administrativa, além de abertura de procedimento administrativo com vistas à revogação da autorização de exercício, bem como responsabilização na esfera cível e criminal pelos órgãos competentes.

Art. 4º - Caso a fiscalização Municipal encontre algum estabelecimento funcionando em desacordo com as regras constantes neste Decreto Municipal, deverá adotar as seguintes medidas:

I - Realizar a interdição do mesmo, lavrando um auto de infração circunstanciado remetendo à secretaria responsável para aplicação das demais sanções administrativas cabíveis ao caso;

II - Acionar a Polícia Militar com vistas a registrar a ocorrência;

III - Identificar os responsáveis pelo estabelecimento, bem como o proprietário do local, valendo-se, se necessário, dos cadastros municipais para





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES Estado de Pernambuco

que haja posterior adoção das medidas cíveis e criminais cabíveis e representação junto ao Ministério Público Estadual;

IV – Realizar a apreensão administrativa dos equipamentos e produtos utilizados para a execução da atividade econômica / comercial vedada neste decreto.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas permanentemente pela Administração municipal e aplicadas de modo isolado ou em conjunto com outras normas, do próprio Município, Estado e da União.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições dos Decretos anteriores que dispuserem o contrário.

Publique-se.

Vertentes, 30 de junho de 2021.

Assinado de
forma digital por
ROMERO LEAL
FERREIRA:145
64289420 ROMERO LEAL
FERREIRA:145642
89420

Romero Leal Ferreira

Prefeito Constitucional





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

Decreto Municipal n.º 29 de 02 de Julho de 2021.

Ementa: “DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS, QUE SOFRERAM RESTRIÇÕES EM FACE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, AUTORIZANDO A PRÁTICA DE ESPORTES COLETIVOS, MANTENDO AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Vertentes, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são atribuídas pelas Cartas Magnas Federal, Estadual e Municipal;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto desde 2019;

Considerando a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Vertentes/PE, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

Considerando as novas restrições impostas pelo Decreto Estadual nº 50.876, de 23 de Junho de 2021 e a necessária adequação no âmbito municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

Considerando o atual estágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito regional, com progressivo e expressivo aumento dos números de casos confirmados e dos índices de contaminação, sobretudo, a escassez dos leitos de UTI no Estado de Pernambuco;

Considerando a necessidade de flexibilizar medidas mais rígidas de prevenção, controle e prevenção de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em combate aos casos no Município de Vertentes-PE e adjacentes;

Considerando que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas implementando medidas restritivas extremas, visando coibir a circulação de pessoas e aglomerações;

Decreta:

Art. 1º Fica permitida a prática de atividades esportivas em quadras e campos, inclusive competições das modalidades coletivas e individuais, sem a presença de público.

Art. 2º Deverão os praticantes de modalidades esportivas coletivas, se utilizarem do uso de máscaras sempre que possível, mantendo-se o distanciamento social evitando aglomerações.

Art. 3º - A inobservância aos termos de qualquer dos artigos anteriores acarretará em autuação administrativa, além de abertura de procedimento administrativo com vistas à revogação da autorização de exercício do espaço utilizado à prática esportiva, bem como responsabilização na esfera cível e criminal pelos órgãos competentes.

Art. 4º - Caso a fiscalização Municipal encontre algum estabelecimento funcionando em desacordo com as regras constantes neste Decreto Municipal, deverá adotar as seguintes medidas:

I - Realizar a interdição do mesmo, lavrando um auto de infração circunstanciado remetendo à secretaria responsável para aplicação das demais sanções administrativas cabíveis ao caso;

II - Acionar a Polícia Militar com vistas a registrar a ocorrência;





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

III – Identificar os responsáveis pelo estabelecimento, bem como o proprietário do local, valendo-se, se necessário, dos cadastros municipais para que haja posterior adoção das medidas cíveis e criminais cabíveis e representação junto ao Ministério Público Estadual;

IV – Realizar a apreensão administrativa dos equipamentos e produtos utilizados para a execução da prática esportiva.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas permanentemente pela Administração municipal e aplicadas de modo isolado ou em conjunto com outras normas, do próprio Município, Estado e da União.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 05 de julho de 2021, revogadas as disposições dos Decretos anteriores que dispuserem o contrário.

Publique-se.

Vertentes, 02 de julho de 2021.

ROMERO LEAL FERREIRA:14564289420
4289420

Romero Leal Ferreira

Prefeito Constitucional





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

Decreto Municipal n.º 32 de 22 de Julho de 2021.

Ementa: “FLEXIBILIZA AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE, AUTORIZANDO O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Vertentes, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são atribuídas pelas Cartas Magnas Federal, Estadual e Municipal;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto desde 2019;

Considerando a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Vertentes/PE, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

Considerando as flexibilizações relativas restrições anteriormente impostas pelo Decretos Estaduais especial o nº 50.993, de 15 de julho de 2021 e a necessária adequação no âmbito municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES Estado de Pernambuco

Considerando o atual estágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito regional, com a regressão do número de casos confirmados e dos índices de contaminação, no Estado de Pernambuco;

Considerando a necessidade de flexibilizar as medidas mais rígidas de prevenção anteriormente adotadas, de forma gradativa, visando ainda não perder o controle e nem negligenciar a prevenção de enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), observando a diminuição de casos no Município de Vertentes-PE e adjacentes;

Decreta:

Art. 1º Fica autorizado o retorno as aulas de modo presencial em todo Município de Vertentes-PE, nas redes públicas e privadas, observando-se o protocolo sanitário de modo a evitar a incidência de novos casos de COVID-19.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas, permanentemente, pela Administração Municipal e pelo Comitê de Gestão e Apoio a Operações de Emergência para um retorno seguro as aulas em período de pandemia causada pelo Novo Coronavírus Covid-19, instituído pela Portaria n.º 223/2021 de 12 de abril de 2021, aplicadas de modo isolado ou em conjunto com outras normas, do próprio Município, Estado e da União.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 26 de julho de 2021, revogadas as disposições dos Decretos anteriores que dispuserem o contrário.

Vertentes, 22 de julho de 2021.

ROMERO
LEAL
FERREIRA:14
564289420

Assinado de
forma digital por
ROMERO LEAL
FERREIRA:145642
89420

Romero Leal Ferreira
Prefeito Constitucional





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA
Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b1403a2d-4a5e7-4b9c-a6df-4ddce2055a4b

DECRETO MUNICIPAL Nº 045, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

MANTÉM A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o coronavírus (COVID-19), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o que preceitua a Instrução Normativa nº 036, de 20 de dezembro de 2016 e a Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, para tomada de decisão face às ações de Defesa Civil, que a decretação de Estado de Calamidade Pública se dá quando caracterizada situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no [Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020](#), posteriormente prorrogada pelo [Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020](#) e pelo [Decreto nº 50.900, de 25](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES Estado de Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b1403a2d-4a5e7-4bbc-a6df-4ddce2055a4b

de junho de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa através dos Decretos Legislativos nº 09 de 2020, e 195 e 198 de 2021;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido neste Município pelo Decreto Legislativo nº 52 de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e suas prorrogações mediante o Decreto Legislativo nº 196 de 14 de janeiro de 2021 e o Decreto Legislativo nº 199, de 7 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o coronavírus na transmissão, bem como a velocidade da imunização contra o vírus;

CONSIDERANDO os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na economia do Município;

CONSIDERANDO que os municípios de Vertentes-PE não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica local, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade, principalmente, nos distritos afetados;

CONSIDERANDO, por fim, o novo Decreto Estadual nº 51.488, de 29 de setembro de 2021 que *“Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco”*, em vigor a partir de 01 de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de Vertentes-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme dispõe e permite o Decreto Estadual nº 51.488, de 29 de setembro de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Vertentes-PE, 05 de outubro de 2021.

ROMERO LEAL FERREIRA
Assinado de forma digital por ROMERO LEAL FERREIRA
ROMERO LEAL FERREIRA:14564289420
ROMERO LEAL FERREIRA:14564289420

ROMERO LEAL FERREIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE



Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b1403a2d-45e7-4bbc-a6df-4ddce2055a4b



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES Estado de Pernambuco

DECRETO Nº 058, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

MANTÉM A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE**, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021 e 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nos 9, de 2020, 195, 198 e 202, de 2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO que os munícipes não foram ainda totalmente imunizados contra a Covid-19, sendo ainda necessária a ampliação e intensificação da cobertura vacinal;

CONSIDERANDO que a declaração do Estado de Calamidade Pública no Município de Vertentes-PE foi homologada pela Assembleia Legislativa do Estado através do Decreto Legislativo nº 52, de 31 de março de 2020, e suas prorrogações mediante o





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES Estado de Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA
Acesse em: <https://stc.e-ctc.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b1403a2d-4a5e7-4bbc-a6df-4ddce2055a4b

Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, o Decreto Legislativo nº 199, de 7 de julho de 2021 e o Decreto Legislativo 203, de 4 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 52.050 de 22 de dezembro de 2021 que prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Estado de Pernambuco até 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus e suas variantes,

DECRETA:

ART. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Vertentes-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

PARÁGRAFO ÚNICO. A decretação a que se refere o *caput* terá vigência de 90 (noventa) dias.

ART. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação estadual e municipal.

ART. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ART. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Vertentes-PE, 28 de dezembro de 2021.

ROMERO LEAL FERREIRA
FERREIRA:1456
4289420
ROMERO LEAL FERREIRA

Digitally signed by ROMERO LEAL FERREIRA:14564289420
DN: c=BR, ou=CP, Brasil, ou=Presencial, ou=10680051000165, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF, ou=em branco, ou=ROMERO LEAL FERREIRA:14564289420
Date: 2021.12.28 12:31:57 -0300'

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE